



REGULAMENTO GERAL DA CÂMARA JOVEM DE DIVINÓPOLIS 2022

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A Câmara Jovem de Divinópolis é um programa realizado pela Câmara Municipal de Divinópolis – Minas Gerais –, por meio da Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho, de acordo com o Decreto Legislativo nº 027, de 6 de Junho de 2019.

Art. 2º – São objetivos da Câmara Jovem de Divinópolis:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, e atividades gerais da Câmara Municipal de Divinópolis;

II – possibilitar aos alunos o acesso e aos Vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis e às propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Divinópolis que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos, para a participação dos estudantes no programa Câmara Jovem e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º – A Câmara Jovem de Divinópolis será coordenada pela Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho.

Art. 4º – Compete à coordenação:



- I – gerenciar todas as etapas da Câmara Jovem de Divinópolis;
- II – desenvolver atividades de formação e material didático para os estudantes participantes;
- III – alimentar com informações sobre o programa a página da Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho no portal da Câmara Municipal de Divinópolis;
- IV – avaliar as atividades desenvolvidas no programa;
- V – formalizar parcerias para a execução do programa;
- VI – emitir certificados aos participantes e parceiros;
- VII – acompanhar a tramitação das proposições criadas pelos participantes e, caso aprovadas, encaminhá-las à devida comissão temática da Câmara Municipal de Divinópolis, para apreciação dos Vereadores;
- VIII – gerenciar o processo de inscrição dos estudantes.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 5º – As atividades da Câmara Jovem de Divinópolis são realizadas em quatro etapas interligadas:

- I – inscrição;
- II – formação;
- III – eleição;
- IV – atuação.

Seção I Da etapa de inscrição

Art. 6º – A etapa de inscrição da Câmara Jovem de Divinópolis ocorrerá de 1º a 30 de setembro de 2021.

§ 1º – Poderão se inscrever estudantes que, no ato da inscrição, estejam cursando uma das seguintes etapas da formação básica:

- I – 8º ano do Ensino Fundamental;
- II – 9º ano do Ensino Fundamental;
- III – 1º ano do Ensino Médio;
- IV – 2º ano do Ensino Médio.

§ 2º – As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio virtual, através de link disponibilizado na página da Escola do Legislativo – www.divinopolis.mg.leg.br/escola.

§ 3º – Serão disponibilizadas quarenta vagas para a etapa de formação do programa.

§ 4º – Em virtude das complicações que a pandemia de COVID-19 impôs à Legislatura 2020 da Câmara Jovem, os vereadores jovens de 2020 poderão se inscrever novamente nesta edição, mesmo que não se adequem ao que dispõe o Art. 6º, § 1º deste Regulamento.

Seção II

Da etapa de formação

Art. 7º – A etapa de formação da Câmara Jovem ocorrerá no mês de novembro de 2021 e contará com os seguintes módulos:

I – Apresentação do programa Câmara Jovem de Divinópolis;

II – Política e cidadania;

III – Constituições Federal e Estadual;

IV – Lei Orgânica Municipal;

V – Regimento Interno da Câmara;

VI – Comissões Temáticas da Câmara;

VII – Orientação para pesquisa;

VIII – Redação oficial e proposições;

IX – Ética e decoro parlamentares;

X – Apresentação de relatórios de pesquisa.

§ 1º – Só estará habilitado para a etapa de votação o estudante que participar de pelo menos sete atividades de formação.

§ 2º – Em virtude da pandemia de Covid-19, dependendo da situação sanitária do município, os estudantes inscritos serão divididos em duas turmas: A e B, que terão formações separadas, conforme cronograma disposto no Anexo I. Caso a situação sanitária permita a formação conjunta de todos os estudantes inscritos, será seguido o cronograma da Turma B.

Seção III

Da etapa de votação

Art. 8º – A etapa de votação do Câmara Jovem ocorrerá no mês de novembro de 2021.



Art. 9º – A votação será secreta, por meio de cédulas e cada estudante poderá votar em três nomes, sendo declarados eleitos os mais votados.

§ 1º – Em caso de empate, o estudante que está no 2º ano do Ensino Médio terá prioridade sobre aquele que está no 1º ano do Ensino Médio e assim sucessivamente.

§ 2º – Permanecendo o empate, a prioridade será do estudante mais idoso.

Art. 10 – Serão eleitos dezessete vereadores jovens, ficando os restantes como suplentes, elencados de acordo com o número de votos e os critérios de desempate de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 9º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em virtude das complicações que a pandemia de COVID-19 impôs à Legislatura 2020 da Câmara Jovem, os vereadores jovens da Legislatura 2020 que se inscreverem para a edição 2022 e cumprirem a carga horária mínima da etapa de formação estarão automaticamente eleitos.

Seção IV

Da etapa de atuação

Art. 11 – A etapa de atuação do Câmara Jovem de Divinópolis terá início com a Cerimônia de Posse, realizada em dezembro de 2021.

Parágrafo único. O mandato dos vereadores jovens empossados encerra-se em 31 de dezembro de 2022 ou caso outra Legislatura de Vereadores Jovens seja empossada antes que se complete o prazo, desde que os vereadores jovens tenham realizado dez reuniões ordinárias.

Art. 12 – As Reuniões Ordinárias da Câmara Jovem de Divinópolis ocorrerão mensalmente, em dias e horários estabelecidos em cronograma anexo.

§ 1º – Havendo necessidade comunicada pelos Vereadores Jovens e atestada pela Escola do Legislativo Dr. Deusdedit Afonso Carrilho, o Presidente da Câmara Jovem de Divinópolis convocará quantas Reuniões Extraordinárias forem necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º – Os Vereadores Jovens gozarão de recesso parlamentar de 15 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e de 1º a 31 de julho de 2022.

Subseção I

Dos Vereadores

Art. 13 – O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 14 – São direitos do Vereador Jovem, uma vez empossado:

- I – participar das Reuniões Ordinárias da Câmara Jovem e nelas votar;
- II – apresentar até três projetos de lei, discutir e deliberar sobre matéria dos Vereadores Jovens em tramitação;
- III – fazer uso da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara Jovem;
- IV – contar com a ajuda de um Assessor Parlamentar Jovem, de sua livre escolha, proveniente da mesma instituição de ensino em que estiver matriculado.

Art. 15 – São deveres do Vereador Jovem:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara Jovem, oferecendo justificativas por escrito à Presidência em caso de não comparecimento, sendo válidos:
 - a. atestado médico, em caso de ausência por problemas de saúde;
 - b. declaração assinada pelo diretor escolar, caso a ausência se dê devido a avaliações e trabalhos escolares;
 - c. outros documentos que a Escola do Legislativo Dr. Deusedith Afonso Carrilho julgar procedentes.
- II – tratar respeitosamente a Mesa Diretora Jovem, os demais Vereadores Jovens, os Vereadores e servidores da Câmara Municipal e os professores, funcionários e colegas da instituição escolar de origem;
- III – apresentar à Escola do Legislativo Dr. Deusedith Afonso Carrilho, após o encerramento de cada bimestre escolar ou ciclo similar, o boletim contendo as notas escolares do referido período.

Subseção II

Da Mesa Diretora



Art. 16 – A Mesa Diretora Jovem será eleita na primeira Reunião Ordinária da Câmara Jovem, sendo que até a eleição de uma Mesa Diretora, qualquer Reunião será presidida pelo Vereador Jovem mais idoso.

Parágrafo único – Cada chapa completa deverá realizar seu registro na Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho até duas horas antes da reunião destinada à eleição.

Art. 17 – Incumbe à Mesa Diretora, na qualidade de comissão executiva, a direção dos trabalhos da Câmara Jovem.

Art. 18 – A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Art. 19 – Compete ao Presidente da Câmara Jovem:

- I – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Jovem;
- II – determinar a leitura das atas pelo Secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas;
- III – receber correspondência destinada à Câmara Jovem;
- IV – determinar a leitura da correspondência pelo Secretário;
- V – autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores Jovens;
- VI – organizar e fazer anunciar a ordem do dia;
- VII – submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- VIII – anunciar o resultado da votação;
- IX – assinar toda correspondência oficial da Câmara Jovem, com exceção dos assuntos de interesse específico dos Vereadores Jovens;

§ 1º – Para discutir qualquer assunto, o Presidente passará a Presidência a seu substituto.

§ 2º – Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Art. 20 – Compete ao Primeiro Secretário Jovem:

- I – fazer a chamada dos Vereadores;
- II – ler a ata, as correspondências e as proposições para discussão e votação;
- III – fiscalizar a redação da ata das reuniões e fazer a sua leitura no Plenário, tomando nota das observações e reclamações que sobre elas forem feitas;
- IV – anotar o resultado das votações;
- V – autenticar, juntamente com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores Jovens.

Parágrafo único – Ao Segundo Secretário Jovem compete substituir o Primeiro e substituirá igualmente o Presidente, na falta ou no impedimento do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário Jovem.

Subseção III

Da Tribuna Livre Jovem

Art. 21 – Nas reuniões ordinárias da Câmara Jovem, poderá usar a Tribuna Livre Jovem qualquer estudante que tenha participado da etapa de formação, mas não tenha sido eleito Vereador Jovem, mesmo que ocupe função de suplente ou de Assessor Parlamentar Jovem, bem como seus familiares e professores.

§ 1º – A Tribuna Livre Jovem deverá ser usada para a manifestação sobre projetos de lei dos Vereadores Jovens ou assuntos de interesse da comunidade, desde que o interessado faça sua inscrição na Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho no prazo mínimo de 1 hora antes do início da reunião.

§ 2º – Em cada reunião, poderão usar a Tribuna Livre Jovem até duas pessoas, desde que devidamente inscritas.

§ 3º – O interessado não poderá usar a Tribuna Livre por tempo superior a dois minutos, salvo prorrogação máxima de um minuto autorizada pelo Plenário.

Subseção IV

Do debate

Art. 22 – Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

§ 1º – O Vereador Jovem deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral.

§ 2º – O Vereador Jovem deve falar de pé, da Tribuna ou do Plenário, salvo permissão do Presidente para, sentado, usar da palavra.

Art. 23 – Havendo, no curso dos debates, descumprimento deste Regulamento ou do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, o Presidente da Câmara jovem tomará as seguintes providências:

- I – advertência;
- II – cassação da palavra.

Art. 24 – O Vereador Jovem terá direito à palavra para:

- I – realizar seu pronunciamento;
- II – discutir proposições.

§ 1º – Ao realizar pronunciamento, o Vereador Jovem só poderá usar a palavra uma vez, por até dois minutos, salvo prorrogação máxima de um minuto autorizada pelo Plenário.

§ 2º – Ao discutir proposições, o Vereador Jovem só poderá usar a palavra uma vez, por até um minuto, para cada proposição discutida.

Art. 25 – Aparte é a breve interrupção do orador para discussão do assunto em debate.

§ 1º – O tempo de aparte não excederá trinta segundos e só poderá ser usado nos pronunciamentos.

§ 2º – Não será admitido aparte:

- I – quando o orador declarar que não o concede;
- II – quando o Vereador Jovem estiver se pronunciando da Tribuna Livre.

Art. 26 – Durante a discussão, o Vereador Jovem não pode:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar de linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o prazo concedido;
- IV – deixar de atender a advertência.

Subseção V

Da apresentação de projetos de lei

Art. 27 – Cada Vereador Jovem poderá apresentar, durante o exercício do mandato, até três projetos de lei.

§ 1º – É vedado ao Vereador Jovem apresentar mais de um projeto de lei em uma mesma Reunião.

§ 2º – Cada Vereador Jovem poderá apresentar no máximo uma emenda para cada projeto de lei em tramitação.

§ 3º – As emendas deverão obrigatoriamente ser apresentadas na primeira Reunião Ordinária após a apresentação do projeto de lei a ser emendado.

§ 4º – Não poderão ser apresentados projetos de lei e emendas na última reunião ordinária de cada legislatura da Câmara Jovem.

Art. 28 – Os projetos de lei serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I – título designativo da espécie normativa;
- II – ementa, que explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo;
- III – parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria;
- IV – justificativa, em anexo.

Art. 29 – As proposições deverão ser entregues na Escola do Legislativo, sendo que não poderão constar no expediente as proposições que não tenham sido entregues até as 18 horas do dia útil anterior ao da realização da reunião.

Subseção VI

Da perda de mandato

Art. 30 – Perderá o mandato o Vereador Jovem que, além do disposto no Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis:

- I – Tiver, dentro do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, comportamento incompatível com a ética e o decoro parlamentares.
- II – Tiver mais de trinta por cento das notas escolares abaixo da média.
- III – Recusar-se a apresentar o boletim escolar nos prazos definidos pela Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho.

Parágrafo único – A ocorrência de vaga será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a primeira reunião após a vacância.



Art. 31 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Jovem e será considerada efetiva e irretratável depois de lida em Plenário.

Art. 32 – Havendo vaga, o suplente será convocado pela Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho e será empossado na primeira reunião após o comunicado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Poderá acompanhar as atividades da Câmara Jovem de Divinópolis, na condição de observador, qualquer cidadão interessado.

Art. 34 – As reuniões da Câmara Jovem de Divinópolis serão publicadas no Canal da Escola do Legislativo no YouTube, e poderão ser acessadas pelo link www.youtube.com/elegisdivi.

Art. 35 – Na ocorrência de situações imprevistas, de caso fortuito ou força maior que comprometam as atividades planejadas da Câmara Jovem de Divinópolis, cabe à Escola do Legislativo Dr. Deusdedith Afonso Carrilho promover as adequações necessárias – alterações de datas, locais, programação e outras – que permitam o conveniente andamento dos trabalhos.

Divinópolis, 22 de Julho de 2021.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1. Etapa de inscrição

Período	Descrição	Local
De 01/09 a 30/09/2021	Inscrições on-line	Endereço virtual www.divinopolis.mg.leg.br/escola

2. Etapa de formação

Turma A

Data	Horário	Atividade	Local
08/11/2021	De 14:00 a 15:00	Módulo 1 – Apresentação do programa Câmara Jovem de Divinópolis	Plenário da Câmara
08/11/2021	De 15:00 a 16:00	Módulo 2 – Política e cidadania	
09/11/2021	De 13:00 a 14:00	Módulo 3 – Constituições Federal e Estadual	Miniauditório da Escola do Legislativo
09/11/2021	De 14:00 a 15:00	Módulo 4 – Lei Orgânica Municipal	
11/11/2021	De 13:00 a 14:00	Módulo 5 – Regimento Interno da Câmara	
11/11/2021	De 14:00 a 15:00	Módulo 6 – Comissões Temáticas da Câmara	
17/11/2021	De 13:00 a 14:00	Módulo 7 – Orientação para pesquisa	
17/11/2021	De 14:00 a 15:00	Módulo 8 – Redação oficial e proposições	
19/11/2021	De 13:00 a 14:00	Módulo 9 – Ética e decore parlamentares	
19/11/2021	De 14:00 a 15:00	Módulo 10 – Apresentação de relatórios de pesquisa	

Turma B¹

Data	Horário	Atividade	Local
08/11/2021	De 14:00 a 15:00	Módulo 1 – Apresentação do programa Câmara Jovem de Divinópolis	Plenário da Câmara
08/11/2021	De 15:00 a 16:00	Módulo 2 – Política e cidadania	
10/11/2021	De 13:00 a 14:00	Módulo 3 – Constituições Federal e Estadual	Miniauditório da Escola do Legislativo
10/11/2021	De 14:00 a 15:00	Módulo 4 – Lei Orgânica Municipal	
12/11/2021	De 13:00 a 14:00	Módulo 5 – Regimento Interno da Câmara	
12/11/2021	De 14:00 a 15:00	Módulo 6 – Comissões Temáticas da Câmara	
16/11/2021	De 13:00 a 14:00	Módulo 7 – Orientação para pesquisa	
16/11/2021	De 14:00 a 15:00	Módulo 8 – Redação oficial e proposições	
18/11/2021	De 13:00 a 14:00	Módulo 9 – Ética e decoro parlamentares	
18/11/2021	De 14:00 a 15:00	Módulo 10 – Apresentação de relatórios de pesquisa	

3. Etapa de votação

Data	Horário	Atividade	Local
22/11/2021	De 15:00 a 16:30	Votação	Espaço cultural da Escola do Legislativo

4. Etapa de atuação

Data	Horário	Atividade	Local
06/12/2021	14:00	Cerimônia de Posse	Plenário da Câmara
07/02/2022	14:00	1ª Reunião Ordinária	Miniauditório da Escola do Legislativo
07/03/2022	14:00	2ª Reunião Ordinária	
04/04/2022	14:00	3ª Reunião Ordinária	
02/05/2022	14:00	4ª Reunião Ordinária	
06/06/2022	14:00	5ª Reunião Ordinária	

1 Caso a situação sanitária do município permita que todos os alunos recebam a formação juntos, este será o cronograma utilizado.

01/08/2022	14:00	6ª Reunião Ordinária	
05/09/2022	14:00	7ª Reunião Ordinária	
03/10/2022	14:00	8ª Reunião Ordinária	
07/11/2022	14:00	9ª Reunião Ordinária	
05/12/2022	14:00	10ª Reunião Ordinária	Plenário da Câmara